

PROCESSOS ON-LINE N.º 4281/19

PROCESSO ON-LINE N.º 4281/19

PROTOCOLO N.º 16.111.820-6

PARECER CEE/CEIF Nº 398/21

APROVADO EM 14/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MIGUEL TELLES
DE LIMA – FLORESTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação
Infantil.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, com especial atenção à acessibilidade e ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição elencada neste protocolado já foi devidamente autorizada e credenciada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil da referida instituição de ensino.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4281/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam da autorização e da renovação dos cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado:

(...)

- Biblioteca

O acervo bibliográfico utilizado pelos professores e alunos encontra-se numa estante, na sala da Coordenação Pedagógica. O acervo disponível atende a demanda do curso, contendo: 31 livros técnicos, 646 livros de literatura infantil e 29 livros didáticos.

- Acessibilidade

Há uma rampa na entrada da Instituição de Ensino.

Quanto ao banheiro adaptado, a Diretora da Instituição informa que estão planejando realizar adaptações nos banheiros, como trocar sanitários comuns por sanitários adaptados, alargar as portas e colocar barras de segurança.

A instituição não possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e apresentou Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito e a Secretária Municipal de Educação.

O processo foi convertido em Diligência na data de 22/02/21, com a solicitando para que a instituição de ensino apresentasse o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados e informações das providências tomadas referente a ausência de banheiro adaptado para deficientes.

O protocolado retornou a este CEE, na data de 19/08/21, com informações:

(...) a inexistência de banheiros adaptados para deficientes (...) é devido a construção do prédio ser muito antiga e não se exigia tal requisito na época. Temos a informar que tão logo consigamos recursos para tal finalidade, sabendo-se da atual escassez de recursos que estamos vivenciando no país, providenciaremos tais reformas para adequação.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4281/19

(...) Considerando as dificuldades orçamentárias enfrentadas por esta Prefeitura Municipal e o número reduzido de funcionários da equipe técnica de engenheiros e arquitetos prevemos conclusão das ressalvas apontadas pelo Corpo de Bombeiros até o mês de Dezembro de 2022.

A supervisão da execução dos serviços será através da Secretaria Municipal de Educação, junto a Equipe de Engenharia desta Prefeitura Municipal.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência da acessibilidade e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a renovação da autorização da Educação Infantil, será concedida por prazo inferior ao estabelecido na Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização da Educação Infantil, da instituição de ensino em tela, conforme quadro:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI Miguel Telles de Lima	Florestópolis/ Londrina	N.º 4156/17, de 31/08/17 Prazo: 01/01/17 a 31/12/19	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.



PROCESSOS ON-LINE N.º 4281/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF